



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2003

Nº 12.613

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8722 DE 20 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir, no orçamento do Município, dotação destinada ao custeio de cursos de extensão, especialização, pós-graduação, doutorado e mestrado para servidores públicos, profissionais das áreas de saúde e de assistência social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento anual do Município de Fortaleza, dotações orçamentárias destinadas ao custeio de cursos de extensão, especialização, pós-graduação, doutorado e mestrado, nas áreas de saúde e de assistência social, reservados a servidores, profissionais dessas áreas e pertencentes ao quadro efetivo do Município, ou a este subordinado, e nos casos decorrentes da unificação do serviço de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º - O servidor remanescente do Serviço Público Federal ou Estadual, que presta serviço na área de saúde e na área de assistência social, junto ao Município de Fortaleza, ficará na dependência de autorização prévia do poder de origem, para freqüentar o curso ofertado pelo Município de Fortaleza. § 2º - O servidor que presta serviço ao Município de Fortaleza, seja qual for o Poder ou órgão de origem, só poderá participar dos cursos ofertados mediante a anuência prévia da chefia imediata, a qual se encontra vinculado, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por outra forma, o qual testificará que o seu afastamento não implicará prejuízo à ordem normal dos serviços. Art. 2º - O prazo de afastamento para freqüência de qualquer dos cursos ofertados, de que trata esta Lei, terá duração correspondente a seu período, podendo, se necessário, ser prorrogado, desde que sejam observados os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal firmará convênios com universidades e instituições que ofertem os cursos nas áreas referidas nesta Lei, sendo que será dada a preferência aos entes de natureza pública, e nos demais casos, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação, as formas e condições pelas quais serão selecionados e escolhidos os servidores interessados nos cursos custeados pela administração municipal. Parágrafo Único - Os cursos contratados e ofertados pela administração municipal deverão ser distribuídos eqüitativamente e dentro da proporcionalidade de servidores existentes nas Secretarias Executivas Regionais (SER) e nos demais órgãos da administração pública municipal. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8723 DE 20 DE JUNHO DE 2003

Disciplina as entradas gratuitas no Estádio Presidente Vargas, em dia de jogos de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Terão acesso gratuito, em dia de jogos de futebol, ao Estádio Presidente Vargas as seguintes pessoas: I - diretores dos clubes que estejam atuando no espetáculo; II - dirigentes da Federação Cearense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol e o delegado do jogo; III - profissionais da crônica desportiva credenciados pela Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará (APCDEC) e Associação Brasileira dos Cronistas Esportivos (ABRASCE); IV - policial civil, policial federal e agente do Juizado da Infância e Adolescência, devidamente identificados, e a serviço de suas instituições; V - policial militar, bombeiro militar e policial civil, mediante apresentação de sua identidade funcional; (VETADO). VI - juízes designados pela Federação Cearense de Futebol que irão trabalhar no evento; VII - membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Cearense de Futebol; VIII - chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fortaleza e chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Ceará; (VETADO). IX - ex-jogadores que possuam carteira da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Ceará (AGAP-CE); X - crianças até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de seus pais ou responsáveis; XI - pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos; XII - ex-combatentes; XIII - pessoal do quadro móvel, designado pela administração do estádio, que irá prestar serviço no dia do jogo. Art. 2º - Os estudantes, que apresentarem a sua carteira de identificação, terão desconto de 50% (cinquenta) por cento, em todos os setores do estádio, que porventura queiram ingressar. Art. 3º - Os arrendatários de bares e vendedores ambulantes pagarão entrada correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor do menor ingresso cobrado no dia do jogo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11438 DE 20 DE JUNHO DE 2003

Convoca a 1ª Conferência Municipal das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições. DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal das Cidades, a se realizar nos dias 14 e 15 de agosto de 2003, em Fortaleza, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento. Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades seguirá os procedimentos e recomendações constantes na Portaria 170, de 26 de maio de 2003, do Ministério das Cidades, desenvolvendo seus trabalhos a partir do lema "Cidade para Todos" e sob o tema "Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades". Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pela Secretária Municipal de Planejamento e Orça-